



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE GESTÃO DE IMÓVEIS



TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 107.938/2015

POR ESTE TERMO, o COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, situado na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel PM EDISON DUARTE DOS SANTOS JUNIOR, na condição de CEDENTE, e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado na Avenida Presidente Wilson, nºs 194 e 198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE, na condição de CESSIONÁRIO, ajustam a cessão de uso de imóvel, de acordo com cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente a cessão de uso, sem ônus para o CESSIONÁRIO, de parte do imóvel situado na Rua Pedro Correa, nº 273, Vila Meriti, Duque de Caxias – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO – O imóvel destinar-se-á à instalação e funcionamento do Pólo Eleitoral do Município de Duque de Caxias, não podendo ocorrer atividade diversa da prevista neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - A presente cessão terá início a partir da data da assinatura do presente instrumento e término em 30 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - caso não ocorra segundo turno no Município de Duque de Caxias, o presente termo de cessão encerrará sua vigência em 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – ÁREA ÚTIL - O imóvel objeto da cessão possui aproximadamente 250 m².

103
8

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO - O CESSIONÁRIO se obriga a realizar às suas expensas os serviços necessários ao funcionamento do imóvel, de acordo com a destinação disposta na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS – Poderão ser repassados ao CESSIONÁRIO, caso acordado entre as Partes, os encargos com água e esgoto e energia elétrica, relativos ao espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS - A introdução de qualquer benfeitoria pelo CESSIONÁRIO, previamente autorizada pelo CEDENTE, poderá ser retirada quando do término da cessão ou em caso de rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO - O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o imóvel em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda as suas finalidades.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - Obriga-se o CESSIONÁRIO a respeitar e a fazer respeitar integralmente o presente termo, sujeitando-se à rescisão, no caso de infração às suas cláusulas, mediante notificação do CEDENTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVOLUÇÃO - Finda a cessão, o imóvel deverá ser restituído pelo CESSIONÁRIO nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - O CESSIONÁRIO promoverá a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão é o da Justiça Federal.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 18 de JULHO de 2016.


Coronel PM EDISON DUARTE DOS SANTOS JUNIOR
Comandante-Geral da Polícia Militar
Cedente



Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do TRE-RJ
Cessionário


EDSON MILANI GASPAR
05211805-6 DETRAN/RJ
Testemunha


RICARDO PIRES DE ASSIS
09615200 TRE/RJ
Testemunha